# PROJETO DE LEI n.º 150/2023

*"Denomina logradouro público como Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo."*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.°** - Fica denominada "Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo" via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 1,4 quilômetros, com início: -22.646799931669506, -46.54895296798154 e fim: -22.644443330693594, -46.560529381693414, conforme anexo.

**Art. 2.°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de outubro de 2023

***Lauro Aparecido de Toledo***
***Vereador – PTB***

**JUSTIFICATIVA:** Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo", localizada no Bairro Barão de Ibitinga. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

## HISTÓRICO:

OLÍVIA LUIZA MOREIRA DE MORAES FIGUEIREDO nasceu em Socorro em 15 de abril de 1.941, filha de Joaquim Luiz de Moraes e Vitalina Moreira.
Casou-se com Luiz Francisco Figueiredo em 16 de outubro de 1.975, o casal teve duas filhas, Andréia e Débora.
Olívia faleceu em 29 de dezembro de 2.021.

**ANEXO**



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021–2024

Socorro/SP, 4 de outubro de 2023

**Ofício nº 280/2023**
**Gabinete do Prefeito**
**Ref.: Ofício nº 590/2023 – AL**

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE AZUL

*Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 04/10/23 17:29*
*Código: 098e12b3-bb6a-4d9f-ac3b-05546964088b*

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro,4 de outubro de 2023.

**Ofício n° 0031/2023/DU**

**Ref.: oficio nº 0081/2023/CAM**

**Ofício nº 590/2023 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo".

2- **A via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 1,4 quilômetros, com início: -22.646799931669506, -46.54895296798154 e fim: -22.644443330693594, -46.46.560529381693414, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro –** Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Não foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro –** Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**
**Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro –** Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI em 07/12/2023 10:31
Código: a462eaeb-b2c5-4307-8a0a-a171c978f177